



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

Lei Nº. 2.595/2021, de 24 de novembro de 2021

INSTITUI A MEIA-ENTRADA PARA
PROFESSORES, AGENTES DE
SAÚDE E AGENTES DE ENDEMIAS,
DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL AO
BALNEÁRIO DO CALDAS,
LOCALIZADO EM BARBALHA
ESTADO DO CEARÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município de Barbalha, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado à isenção de 50% (cinquenta por cento) do valor cobrado para o ingresso no Balneário do Caldas, localizado em Barbalha estado do Ceará, **a todos os servidores públicos municipais de Barbalha.**

§1º - A isenção da taxa corresponderá sempre à metade do valor do ingresso cobrado, ainda que sobre os preços incidam descontos ou atividades promocionais.

§2º - A meia-entrada será extensível aos cônjuges e aos filhos.

§3º - Nos casos do §2º, deverão comprovar no ato da compra do ingresso.

I- Carteira de identificação do beneficiário (**servidor público municipal de Barbalha**) e comprovação de matrimônio ou filiação.

Art. 2º - O benefício da meia-entrada será concedido **aos servidores público municipais de Barbalha** que comprovarem sua condição de servidor público, através de carteiras de identificação.

Art. 3º - As carteiras de identificação dos servidores públicos municipais de Barbalha serão fornecidas pelos seus legítimos representantes.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo Municipal estabelecer regulamentação sobre os dispositivos desta Lei, especialmente concernentes às formas de identificação **dos servidores públicos municipais de Barbalha** perante o Balneário do Caldas, para que possam valer-se da meia-entrada prevista no artigo 1º.

Art. 5º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, em 24 de novembro de 2021.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE